



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.990, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA  
LEI N. 1.977, DE 01 DE MARÇO DE 2013”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 14, da Lei 1.977, de 01 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 14** – O Conselho Municipal de Saúde deverá realizar 22 sessões ordinárias no seu exercício, sendo a primeira do exercício até 15 dias após a designação feita de acordo com o § 5º do artigo 4º desta Lei.

§ 1º – (...)  
§ 2º – (...)  
§ 3º – (...)  
§ 4º – (...)  
§ 5º – (...)”

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 28 de junho de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva